



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FABIO ROSAS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU)	

Outros participantes	
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR
(ADVOGADO)
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS
(ADVOGADO)
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA
(ADVOGADO)
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
CYNTIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)

RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO
(ADVOGADO)
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
CALEBE LIMA (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO
(ADVOGADO)
NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)

LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA
(ADVOGADO)
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
(ADVOGADO)
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES
(ADVOGADO)
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS
(ADVOGADO)
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE

(ADVOGADO)
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)
EDNILSON CIRILO DIAS (ADVOGADO)
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ
(ADVOGADO)
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
(ADVOGADO)
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO)
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
(ADVOGADO)
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE
CAMARGO (ADVOGADO)
FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO)
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO)

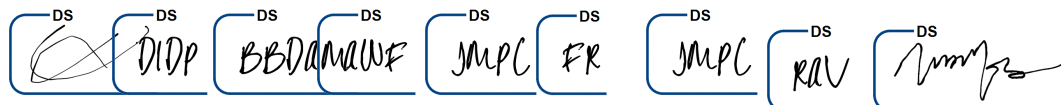
	NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO) CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO) CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO) PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO) VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO) CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO) EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO) BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO) ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO) NILSON REIS (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO) GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO) BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO) LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (ADVOGADO)		
	Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)		
	BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)		
	INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)		
	PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		
	DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO) OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
466487302 9	19/07/2021 10:15	03 - Termo de Acordo	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº 5046520-86.2021.8.13.0024

A Administração Judicial da Recuperação Judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 16.628.281/0001-61)** (“SAMARCO” ou “Recuperanda”), integrada por **PAOLI BALBINO & BARROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 31.841.449/0001-06)**, representado pelo Dr. Otávio De Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643; **INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ: 12.849.880/0001-54)**, representada pelo Dr. Dídimo Inocência de Paula, OAB/MG 26.226; **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ: 17.308.338/0001-08)**, representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, OAB/MG nº 80.990 e **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. (CNPJ: 35.814.140/0001-88)**, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789, (em conjunto, os “Administradores Judiciais”) e **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Samarco” ou “Recuperanda”), em conjunto denominadas “Partes”, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, em face da r. **Decisão de id. 4353818080, exclusivamente** em relação aos itens que tratam da **fixação da remuneração da Administração** e **sem que a presente manifestação acarrete a PRECLUSÃO CONSUMATIVA** quanto às demais matérias **tratadas na referida decisão e que serão objeto de manifestação própria**, expor e requerer o que se segue.

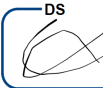
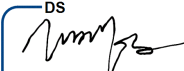
Página 1 de 7

DS DS DS DS DS DS DS DS DS






CONSIDERANDO QUE:

- a) em face dos fatores devidamente delineados na petição inicial de id. 3057106397, a **SAMARCO**, visando superar a crise econômico-financeira que atravessa, ajuizou o presente Pedido de Recuperação Judicial, com firme propósito de alcançar a finalidade precípua da lei, traduzida na preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;
- b) conforme Decisão de id. 3072431479, foi deferido o processamento da presente Recuperação Judicial, tendo entendido, este Douto Juízo, que a **SAMARCO** atendeu aos requisitos para fazer uso do Instituto da Recuperação Judicial e merece ter preservado o exercício de suas atividades empresariais, entendendo, ainda, o Douto Juízo, através da documentação carreada, que, não obstante a urgência e a necessidade da medida, a indicação é de ser passageiro e superável o estado de crise econômico-financeira que a **Recuperanda** atravessa;
- c) este Douto Juízo, ainda, asseverou que a Recuperação Judicial em questão se trata de uma das maiores do País, com passivo superior a R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), e *“que seria verdadeira temeridade a nomeação de uma única Administradora Judicial, em razão da extensão, profundidade, volume e complexidade desse procedimento”*, tendo nomeado 4 (quatro) administradores judiciais, dotados da expertise necessária ao mister, para atuação conjunta e coordenada no procedimento em tela, tendo discorrido longamente acerca da possibilidade da medida adotada, bem como traçado as diretrizes a serem observadas para o exercício organizado da função colegiada delegada;
- d) os Administradores Judiciais aceitaram o múnus e assinaram Termo de Compromisso em 14 de abril de 2021 (id. 3117356134);

DS DS DS DS DS DS DS DS DS
 DIDP BBDAMUWF JMPC FR DRVB RAV 



- e) já na inspeção realizada pelos Administradores Judiciais ocorrida em 15 de abril de 2021, e narrada na petição de Id. 3206006482, as Partes iniciaram as tratativas acerca dos honorários que haveriam de ser estabelecidos para fins de remuneração dos importantes serviços que ali se iniciavam;
- f) as negociações prosseguiram desde então, sempre na tentativa de acomodar a devida remuneração dos reconhecidos trabalhos que se descortinavam, sem que tal monta pudesse comprometer todos os esforços impingidos pela **SAMARCO** para o cumprimento de seu projeto de reestruturação delineado ou representasse obrigação que pudesse sacrificar toda uma gama de credores;
- g) de parte a parte, Administradores Judiciais e **SAMARCO**, nas discussões travadas desde a referida visita técnica, buscavam balizar seus anseios nos requisitos constantes do *caput*, do art. 24, da Lei 11.101/05, tendo em vista não apenas critérios de razoabilidade e proporcionalidade dos trabalhos que se avolumavam, mas também os valores praticados e fixados pelo Poder Judiciário em situações análogas – ainda que escassas e díspares as hipóteses capazes de parametrizar o caso concreto, seja em face da grandeza, seja em decorrência das especificidades que o envolvem;
- h) em dado momento, os Administradores Judiciais requereram a fixação da remuneração a este Douto Juízo através da petição de id. 4074263022;
- i) não obstante o requerimento de id. 4074263022, novos esforços foram impingidos e as negociações foram retomadas entre Partes, a fim de que fosse alcançada uma solução consensual em benefício à Recuperação Judicial;

DS DS DS DS DS DS DS DS DS
 DIDIP BBDAMUWF JMPC FR DRVB RAV 

Página 3 de 7



Número do documento: 2107191015382000004662830398

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107191015382000004662830398>

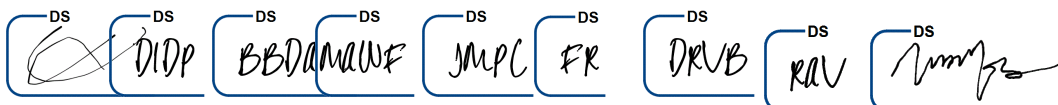
Assinado eletronicamente por: DIDIMO INOCENCIO DE PAULA - 19/07/2021 10:15:38

Num. 4664873029 - Pág. 3

- j) foi proferida a r. Decisão de id. 4353818080, fixando os honorários em 1% (um por cento) dos créditos sujeitos à Recuperação, reservando este Juízo, contudo, expressamente a possibilidade de composição entre as Partes sobre este assunto; e
- k) comprometidas com o objetivo maior de soerguimento da Recuperanda e visando a harmonização dos interesses de todos os envolvidos, em especial dos detentores de créditos sujeitos a esta Recuperação, em respeito ao princípio da preservação da empresa previsto no art. 47, da Lei 11.101/2005 (“LRF”) e aos critérios de equidade e razoabilidade, as Partes entraram em **COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL** acerca da remuneração a ser destinada aos Srs. Administradores Judiciais e todos os seus assessores jurídicos e contábeis, levando em consideração, repita-se, a magnitude do feito e os valores praticados em casos precedentes análogos, tudo em estrita observância ao disposto no art. 24, da LFR.

Diante de todo o exposto, não obstante os termos da r. Decisão de id. 4353818080, que bem caracterizou a relevância dos esforços a serem empreendidos para atingimento das fases de deliberação sobre o plano de reestruturação da **SAMARCO**, as Partes, inclusive em homenagem à própria Decisão que exorta a composição amigável ao asseverar que *“a decisão que se seguirá não será óbice a que a Recuperanda e Administração Judicial possam compor a qualquer momento e trazer aos autos um acordo para a apreciação e homologação judicial”*, comunicam a este Douto Juízo que, após profundas e detalhadas tratativas, entabularam o Acordo que segue delineado.

1- Fica firme e acordado entre as Partes que, para fins de Remuneração da Administração Judicial, incluindo todas despesas inerentes aos trabalhos já realizados e que ainda serão dedicados, no que abarcam toda e qualquer despesa com os auxiliares envolvidos nos serviços, a Samarco pagará o montante global de **R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)**, representativos, assim, do valor de **R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)** para cada Administrador Judicial (“Valor Fração”), na forma a seguir discriminada.

DS DS DS DS DS DS DS DS DS


Página 4 de 7

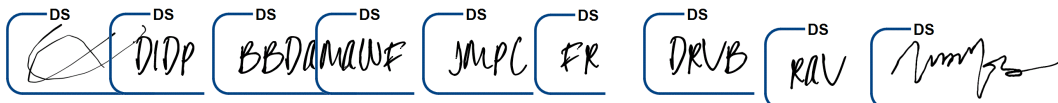


2- O Valor Fração destinado à **PAOLI BALBINO & BARROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF 31.841.449/0001-06, será pago mediante Transferência Eletrônica Disponível para a conta corrente 30036-2, da Agência 3117, do Banco Itaú (341), da seguinte forma:

- a) **R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, a título de “Parcela Inicial”, a ser depositada em até 10 (dias) dias úteis da homologação do presente acordo, uma vez atendidos os procedimentos de cadastro de suprimentos da Samarco;
- b) **30 (trinta) parcelas, mensais e sucessivas**, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, sendo que a primeira parcela terá vencimento 30 dias após o pagamento da Parcela Inicial e, as demais, no mesmo dia de cada um dos meses subsequentes;
- c) As parcelas previstas no item “b”, supra, serão corrigidas mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

3- O Valor Fração destinado à **INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF 12.849.880/0001-54, será pago mediante Transferência Eletrônica Disponível para a conta corrente 06821-9, da Agência 7892, do Banco Itaú (341), da seguinte forma:

- a) **R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, a título de “Parcela Inicial”, a ser depositada em até 10 (dez) dias úteis da homologação do presente acordo, uma vez atendidos os procedimentos de cadastro de suprimentos da Samarco;
- b) **30 (trinta) parcelas, mensais e sucessivas**, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, sendo que a primeira parcela terá vencimento 30 dias após o pagamento da Parcela Inicial e, as demais, no mesmo dia de cada um dos meses subsequentes;
- c) As parcelas previstas no item “b”, supra, serão corrigidas mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

DS DS DS DS DS DS DS DS DS




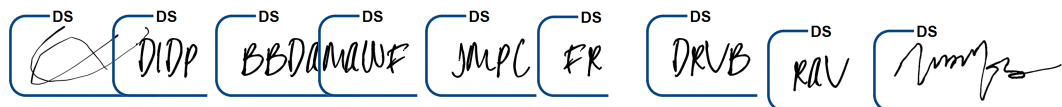
4- O Valor Fração destinado à **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF 17.308.338/0001-08, será pago mediante Transferência Eletrônica Disponível para a conta corrente 20665-9, da Agência 6590, do Banco Itaú (341), da seguinte forma:

- a) **R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, a título de “Parcela Inicial”, a ser depositada em até 10 (dez) dias úteis da homologação do presente acordo, uma vez atendidos os procedimentos de cadastro de suprimentos da Samarco;
- b) **30 (trinta) parcelas, mensais e sucessivas**, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, sendo que a primeira parcela terá vencimento 30 dias após o pagamento da Parcela Inicial e, as demais, no mesmo dia de cada um dos meses subsequentes;
- c) As parcelas previstas no item “b”, supra, serão corrigidas mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

5- O Valor Fração destinado à **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 35.814.140/0001-88, será pago mediante Transferência Eletrônica Disponível para a conta corrente 37307-9, da Agência 3100, do Banco Itaú (nº 341), da seguinte forma:

- a) **R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, a título de “Parcela Inicial”, a ser depositada em até 10 (dez) dias úteis da homologação do presente acordo, uma vez atendidos os procedimentos de cadastro de suprimentos da Samarco;
- b) **30 (trinta) parcelas, mensais e sucessivas**, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, sendo que a primeira parcela terá vencimento 30 dias após o pagamento da Parcela Inicial e, as demais, no mesmo dia de cada um dos meses subsequentes;
- c) As parcelas previstas no item “b”, supra, serão corrigidas mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

6- O presente Acordo obriga as Partes e seus sucessores que, expressamente, renunciam ao percentual arbitrado na r. Decisão de id. 4353818080 e quitados os valores previstos nos itens 2 a 5, e desde que observado o presente Acordo, os Administradores Judiciais concederão à **SAMARCO** a mais ampla, geral, irrevogável e irrestrita quitação.

DS DS DS DS DS DS DS DS DS




7- Ante o exposto, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, Administradores Judiciais e **SAMARCO** requerem a homologação do presente Acordo, nos exatos termos ora descritos, para que surta seus imediatos efeitos.

Belo Horizonte/MG, 15 de julho de 2021.

DocuSigned by:

Otávio De Paoli Balbino

4D358BB39A534C3...

PAOLI BALBINO & BARROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Otávio De Paoli Balbino - OAB/MG nº 123.643

DocuSigned by:

Dídimo Inocência de Paula

9DAFE7A8619F40D...

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Dídimo Inocência de Paula - OAB/MG 26.226

DocuSigned by:

Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes

36107A22779C462...

BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes - OAB/MG nº 80.990

DocuSigned by:

ARNOLDO WALD FILHO

26C5B146F3C6483...

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Arnoldo Wald Filho - OAB/RJ 58.789

DocuSigned by:

Rodrigo Alvarenga Vilela

DDD9D6948ED74C1...

DocuSigned by:

MARCELO

09A2302DC04248F...

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSigned by:

Fábio Rosas

36A795A7CFA34AB...

Fábio Rosas

OAB/SP 131.524

DocuSigned by:

Daniel Rivoredo Vilas Boas

C654D740B7E94BD...

Daniel Rivoredo Vilas Boas

OAB/MG 74.368

DocuSigned by:

José Murilo Procópio de Carvalho

BBDFFD40F5924CB...

José Murilo Procópio de Carvalho

OAB/MG 23.356

